HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.973 - CH (2019/0134945-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A L T R
ADVOGADOS	:	MARIA ERONEIDE ALEXANDRE MAIA - CE012833
		ALESSANDRO ALEXANDRE MAIA - CE017068
REQUERIDO	:	C N O T

DESPACHO

Intime-se o requerente para que, em 60 dias, providencie a declaração de anuência da requerida específica para o pedido de homologação da sentença estrangeira de fls. 66-68. O documento deve vir acompanhado de chancela consular brasileira ou de apostilamento (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016), se subscrito no exterior, e acompanhado de tradução oficial.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente